## DECRETO Nº 2.335

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

## DECRETA:

Art. 1º - O artigo 12 do Decreto Estadual nº 609 de 23 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Conselho Estadual de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania:

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;

- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- 01(um) representante da Secretaria de Estado da Saúde; VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Justiça;

VII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do

Paraná:

- 01 (um) representante da Universidade Federal do Paraná;

- 01 (um) representante da Associação Médica do Paraná; X

- 01 (um) representante da Polícia Federal do Paraná;

- 01 (um) representante da Comunidade, indicado pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;

Parágrafo 1º - Todos os membros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e serão indicados pelos titulares dos Órgãos que

Parágrafo 2º - O Conselho é presidido por um de seus membros, nomeado pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, com direito a recondução.

Parágrafo 3º - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de maio de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ROBERTO REQUIÃO Governador do Estado

Dep. JOSÉ TAVARES Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

CARLOS ARTUR KRUGER PASSOS Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral